



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 104/2023 AO PRES Nº 6/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) nº 6/2023, que cria o “Circuito de Visitas Guiadas da Câmara Municipal do Recife - Um Passeio no Tempo”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 6/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre a criação do “Circuito de Visitas Guiadas da Câmara Municipal do Recife - Um Passeio no Tempo”. Em sua justificativa, o vereador Osmar Ricardo esclarece:

“Nossa Proposta tem a finalidade de celebrar, valorizar e perpetuar esta Casa Legislativa, sua importância institucional, os grandes feitos e personalidades que contribuíram para a construção dessa História.

O objetivo maior desta Propositura é a valorização da Memória e do Patrimônio, indissociáveis da História e da Cultura.

Propomos, portanto, “abrir as portas da Casa de José Mariano” para participar à população do Recife um pouco de tudo que aconteceu e acontece nesta Unidade Legislativa, trazer o povo para a “Casa do Povo”, para ver de perto a Democracia em exercício e a importância de tudo o que é decidido neste edifício emblemático”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 28/03/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 13/04/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 254, inciso IV, do RICMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

“Art.254º - Os Projetos de Resolução, de iniciativa do Vereador, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse da Câmara Municipal, especialmente:

IV- Organização, funcionamento e política da Câmara; e”

Assim, tem-se que o Projeto de Resolução nº 6/2023, de autoria do vereador Osmar Ricardo, atende aos requisitos constitucionais, legais e jurídicos, regimentais e de boa técnica legislativa. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 6/2023.

Recife, 17 de maio de 2023.

ZÉ NETO
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução n.º 6/2023, de autoria do vereador Osmar Ricardo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

